

PROJETO DE LEI Nº 5.813, DE 2013

Institui o Programa de fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se ao art. 17 do projeto os seguintes parágrafos:

“Art. 17.

§ 3º Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, das entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e que encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2012.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não implica restituição de quantias pagas.”

JUSTIFICAÇÃO

Como ressaltou o Poder Executivo na exposição de exposição de motivos que acompanha o projeto em epígrafe, as entidades filantrópicas são de importância estratégica para o nosso sistema de saúde, que é um dos mais abrangentes do mundo.

Apesar disso, essas entidades vêm, ao longo dos anos, passando por uma grave crise financeira, que já levou muitas delas ao encerramento de suas atividades.

88BDEB045

88BDEB045

Nesse contexto, resolvemos apresentar a presente emenda, cujo objetivo é oferecer às entidades filantrópicas que atuavam na área da saúde e encerraram suas atividades até 31 de dezembro de 2012 um mecanismo para quitação de dívidas que não puderam ser pagas antes do encerramento das operações das referidas entidades.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa emenda, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

88BDDDEB045
88BDDDEB045